



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2009 A 2012



Lei nº. 0428/11,

de 25 de OUTUBRO DE 2011

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar e doar área pública e, dá outras providências”.

Certifico e dou fé que nesta data a presente Lei foi publicada
Controle Interno

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder à doação, a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO APOSTOLICO LUZ PARA OS POVOS, CNPJ Nº 09.521.463/0001-73, com domicilio nesta cidade, sendo essa doação correspondente a 02 (dois) terrenos localizados no SETOR AEROPORTO, QUADRA 60, LOTE Nº 08 E Nº 09, NESTA CIDADE, com as seguintes metragens e confrontações:

LOTE Nº 08, FRENTE PARA TRAVESSA 02 MEDINTO 12,93 mts, FUNDO CONFRONTANDO COM LOTE Nº 20 MEDINDO 12,39 mts, LADO DIREITO CONFRONTANDO COM LOTE Nº 09 MEDINDO 60,22 mts, LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM OS LOTES DE Nº 04, 05, 06 E 07 MEDINDO 57,45 mts, totalizando uma área total de terreno de 734,00 m²;

LOTE Nº 09, FRENTE PARA TRAVESSA 02 MEDINTO 13,36 mts, FUNDO CONFRONTANDO COM LOTE Nº 19 MEDINDO 12,40 mts, LADO DIREITO CONFRONTANDO COM OS LOTES DE Nº 10, 11, 12, 13 E 14, MEDINDO 63,39 mts, LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM LOTE Nº 08 MEDINDO 60,41 mts, totalizando uma área total de terreno de 770,91 m²; dentro do perímetro urbano deste município.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
ADM 2009 A 2012



Parágrafo único – A doação autorizada no presente artigo será destinada exclusivamente para as atividades da mencionada associação, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, mediante a emissão de escritura pública de doação, onde deverá constar obrigatoriamente, cláusula que o donatário cumprirá esta condição e principalmente que, o mencionado imóvel não poderá ser doado, alienado, locado, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal.

Art. 2º. As despesas de cartório, necessárias à emissão da escritura pública de doação de imóvel, constante nesta Lei, correrão à conta do DONATÁRIO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DE FAZENDA NOVA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

Daniel Martins Mariano
Prefeito Municipal de Fazenda Nova-GO

